



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de Açailândia

Lei Municipal nº. 34/91
de 18 de fevereiro de 1.991.

Autoriza o Poder Executivo a
contrair empréstimo junto à rede
de bancária e dá outras provi-
dências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, MA.,

Faço saber que a Câmara Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, aprovou e EU, sanciono a seguinte lei:

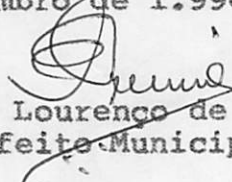
Art. 1º.- Fica o Poder Executivo Municipal - autorizado a contrair junto à entidade da rede bancária, por antecipação da receita, empréstimo até o montante de Cr\$ 50.000,00 0,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), no presente exercício, podendo vincular, em garantia do empréstimo mencionado, quotas do FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO - FPM., até o limite máximo - permitido para aplicação desse recurso em despesas correntes, na forma do Decreto-Lei nº. 69.775 de 13 de dezembro de 1.971 e disposições complementares, formalizando essa garantia, com entrega de carta ao Banco prestador ou lhe outorgando procuração com - poderes irrevogáveis para recebimento dos recursos junto ao Banco do Brasil S/A, dentro dos limites estabelecidos.

Parágrafo único - Para garantia do empréstimo a que se refere o caput deste artigo, o Poder Executivo Municipal poderá ainda vincular parte da renda tributária do município e relativa à arrecadação do IMPOSTO DE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS - ICMS - até o valor do empréstimo.

Art. 2º.- Os recursos constantes do artigo - anterior serão destinados a:

- a- Reforço de Caixa;
- b- Para atender ao pagamento de vencimento - de pessoal, material e despesas correntes, bem como reformas e construção de pequenas escolas.

Art. 3º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, expressamente a Lei nº. 30/90 de 06 de dezembro de 1.990.


Leonardo Lourenço de Queiroz
Prefeito Municipal